



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2ª COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei de Autoria: Vereador Alexandre Maduro – MDB

EMENTA: *INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SANTARÉM O DIA DO PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. RELATÓRIO

Vem a esta **2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do **Projeto de Lei (Processo nº 2793/2024)** de autoria do **Vereador Alexandre Maduro**, dispondo sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município o *Dia do Psicólogo*, a ser anualmente comemorado no dia 27 de agosto.

Na justificativa, em síntese, o nobre legislador demonstra que objetiva valorizar a atuação dos psicólogos e a relevância da saúde mental na sociedade, além de que a celebração desse dia pode incentivar a população a buscar por apoio psicológico.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Do ponto de vista legal, a proposição em questão não parece encontrar óbices, visto que é competência da Municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com a Constituição Federal (art. 30, I e II, CF/88)¹. Tal preceito encontra eco na Lei Orgânica Municipal, a qual, aliás, não impõe reserva de iniciativa para matérias análogas, o que denota a competência comum para a elaboração de projetos com esse teor.

2.2- Quanto à questão da iniciativa parlamentar da proposta, frise-se que não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem, de forma imprópria, o Poder Executivo.

2.3- De outro mote, a norma local direciona a atuação do Município a valorizar o trabalho humano (art. 154, LOM)². Tal dispositivo legal também guarda simetria com o arquétipo constitucional, que estabelece que a ordem econômica terá como fundação a valorização do trabalho humano (art. 170, CF/88)³.

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 154. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

³ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2.4- Ocorre que a proposição em tela se limita a instituir data comemorativa em âmbito municipal, trazendo, para tal, obrigações de ordem “genérica” ou de mera “inspiração” ao evento. Logo, uma vez que a propositura em tela não enseja modificações ou inovações na estrutura da Administração, bem como não adentra pormenores relacionados à execução da norma, inexistente vício de iniciativa.

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está apto a ser **aprovado** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que a matéria se mostra de interesse geral e inexistente óbice que inviabilize sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Ver. Alaércio Cardoso, em 12 de março de 2025.

Ver. ALAÉRCIO CARDOSO – PSD
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2ª COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2º COMISSÃO PERMANENTE** opinam pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, posto atender aos preceitos legais e regimentais da forma como explicitado neste expediente.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 12 de março de 2025.

Ver. ALAÉRCIO CARDOSO – PSD
Membro/Relator

Ver. ERLON ROCHA – MDB
Presidente

Ver. ELIELTON LIRA – PDT
Membro

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Membro

Ver. GERLANDE CASTRO – PP
Membro